



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Sector: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0023300-23.2011.5.13.0000**

Requerente: MARIA DE LOURDES MARQUES TOSCANO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª  
REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0078/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Sua Excelência o Senhor Juiz EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, na condição de convocado, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP Nº 133/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Vice-Presidente reviu o ATO TRT GP nº 323/2010, de 21.12.2010, publicado no DA e, de 06.01.2011, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES MARQUES TOSCANO, instituída pelo servidor aposentado José Florentino Toscano, falecido em 03.12.2010, a fim de incluir nos cálculos do referido benefício a vantagem da função comissionada, denominada opção (70% do Valor base da FC-02 - art. 14, § 2º da Lei nº 9.421/96, alterada pela Lei nº 10.475/2002), observada a atualização percentual, prevista no art. 18, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, prevista no Decreto nº 20.910/32, com efeitos a contar da vigência do benefício de aposentadoria do ex-servidor (16.03.2003), respeitada a prescrição das parcelas vencidas, antes do quinquênio anterior ao pedido (31.01.2011), haja vista que o instituidor da pensão em tela implementou os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, até 18.01.95, nos termos dos Acórdãos Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005, ambos do Tribunal de Contas da União.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, em licença médica.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**